

As «Revoluções» entre o Antigo Regime e o Liberalismo

Lançamento dos *Cadernos do Arquivo Municipal*, série II, números 14 e 15
A Revolução Liberal e a Monarquia Constitucional (1820-1910)

(sessão online, 14 de dezembro de 2020)

José Subtil¹

É estafado continuar a afirmar que o paradigma liberal das sociedades contemporâneas, com mais ou menos intervenção do Estado, foi pensado, implementado e aplicado amarrado às matrizes constitucionais da revolução americana e francesa, da Constituição dos Estados Unidos (1789), Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e da Constituição de França (1791) que marcariam o debate político e o processo histórico do liberalismo.

Mas o que significará, para o caso português, evocar os 200 anos da revolução de 1820? Assinalar um momento de rutura política, único e criativo, no sentido de fundador, que terá dado origem ao modelo da sociedade moderna? Ou significará sinalizar um momento de fecho de um processo cumulativo de «revoluções» anteriores? «Revoluções» no sentido de mudanças políticas, sociais e culturais que alteraram o modo de funcionamento do sistema político, as práticas de regulação social, o ambiente culto-mental e as relações de poder.

Todavia, os liberais que fizeram a revolução deixaram um testemunho heróico, que teriam terminado com um período obscuro, de absolutismo régio e iniciado a defesa de uma representatividade política popular.

Sabemos muito bem que este exagero dos liberais correspondeu à necessidade de inventar um imaginário de legitimação e justificação, mesmo assim mitigado numa versão «regeneradora» e não revolucionário, justamente para acentuar a fuga a um radicalismo que podia alimentar propósitos antimonárquicos já ensaiados, há muito pouco tempo, nos tumultos e revoltas populares contra os franceses. Este trabalho de construção de imagens políticas que não corresponderam ao que, de facto, se passou, permitiu, também, reunir as fações de liberais num caldo político e cultural que os congregasse e motivasse para o novo regime.

Este resgate regenerador teria a ver, também, com a recuperação imaginária, de um período de consulta política alargada em Cortes que teria terminado no final do século XVII, portanto, o alvo dos liberais era, sobretudo, o século XVIII e, muito em particular, o pombalismo, se bem que Borges Carneiro, um dos deputados mais radicais das Cortes Extraordinárias e Constituinte e das Cortes Ordinárias, não perdesse oportunidades para elogiar o marquês de Pombal a quem lhe apontava um só defeito, o de não ter sido constitucional.

¹ Coordenador científico. Agregado em História Moderna pela FCSH, UNL. Professor Catedrático da UAL, josemsubtil@sapo.pt.



Aparte o que os liberais pensavam do passado, o facto é que a revolução contribuiu para uma mudança do sistema, mas não para a mudança do sistema, porque outras alterações ocorridas se aglomeraram num feixe de repercussões que se mostraram na forma como os liberais mudaram as situações, mascararam algumas das novidades e continuaram com a cultura e os procedimentos do passado.

Retomando, porém, as questões sobre a rutura ou a compressão da revolução, a resposta pode ser encontrada, no nosso entender, na análise e na comparação de três singularidades que antecederam o movimento do 24 de agosto de 1820.

A começar pelo terramoto, tsunami e incêndio de 1755, um conjunto de fenómenos naturais que determinaram uma profunda mudança física da cidade de Lisboa e proporcionaram a destruição completa do espaço político cortesão onde a cultura dos valimentos dominava os circuitos de decisão política (destruição do palácio real e de muitos palácios senhoriais), das instalações dos tribunais e conselhos, da administração central e concelhia, o desaparecimento de documentos privados e de arquivos institucionais, ou seja, a destruição provocou o caos, bloqueou a comunicação política e instalou o pânico nos titulares, desembargadores, escriturários e oficiais régios que fugiram da cidade.

As consequências deste «grau zero» da política abrangeram, igualmente, o monarca D. José e a sua família, que se isolaram e recolheram no alto da Ajuda, sediados na Barraca Real, afastando-se dos centros de decisão administrativa e das secretarias de estado que continuaram a funcionar, pior ou melhor, no redor da zona da baixa que tinha sido destruída.

Esta situação proporcionou que as reuniões entre o monarca e o seu secretário de Estado dos Negócios do Reino fossem reduzidas e os protocolos aligeirados o que permitiu alavancar a autonomia do grupo de criaturas de Pombal onde pontificam, para além dos irmãos, um grupo de cerca de uma vintena de desembargadores notáveis que, em conjunto, dominavam a direção das instituições da administração como deputados e conselheiros e mantinham ligações com os que aderiram aos ideais iluministas e se associaram, mais tarde, à Academia Real das Ciências.

Este acontecimento natural e singular criou, portanto, as condições para a formação de um governo inorgânico a partir do qual se afirmaram atores políticos com projetos reformistas de diferentes tendências, criando, também, um ambiente conflituoso, implicando purgas, perseguições e o implacável reforço de autoridades.

O confronto começou muito cedo, no ano seguinte ao desastre natural, quando foi afastado compulsivamente o secretário de estado Diogo Mendonça Corte Real contrário à estratégia do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo. Mas, especialmente, quando foram anunciadas as medidas para a reconstrução da cidade com a possibilidade da transferência, por venda em hasta pública, de prédios urbanos para interessados com cabedal sem linhagens aristocráticas e da expropriação de terrenos para acomodação ao plano de reconstrução da cidade. E, também, quando se iniciou a perseguição aos jesuítas e o controlo do senado da camara pelo tribunal da Casa da Suplicação.

A reação tradicionalista e nobiliárquica manifestou-se através de um golpe palaciano destinado a destituir de funções o Secretario de Estado dos Negócios do Reino, Sebastião José de Carvalho e Melo e, num segundo momento, de forma mais violenta com o atentado a D. José (1758) no contexto da guerra dos Sete Anos (1756-1763) e de uma putativa invasão (1762) que levou o conde de Oeiras a colocar, pela primeira vez, a hipótese da fuga da família real para o Brasil.

Ambas reações proporcionaram o aniquilamento do grupo conservador que mantinha influência na Corte, são conhecidos os castigos exemplares do processo dos Távora e da expulsão dos jesuítas.

A partir da década de 60, iniciava-se, então, um poderoso ciclo de reformas que mudaria o sistema do Antigo Regime, a reforma pombalina e mariano-joanino que se traduziu na construção do Estado de Polícia, mudou o modo de fazer a política e os objetivos da governação. Os ministros josefinos-pombalinos onde se realçaram Sebastião José de Carvalho e Melo, Martinho de Melo e Castro e Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e os



ministros mariano-joaninos com destaque para José de Seabra da Silva, Luís Pinto de Sousa Coutinho e Rodrigo de Sousa Coutinho, começaram, consolidaram e desenvolveram reformas fundadas no conhecimento do cameralismo alemão e da ciência de polícia de inspiração francesa.

O Estado de Polícia foi, deste modo, um Estado proto liberal tais as semelhanças com o Estado Liberal na escolha dos objetivos políticos e sociais e, sobretudo, da conceção do exercício do poder, racionalista, organizado, perseguindo razões de estado alicerçadas no direito natural e numa nova «constitucionalidade» jurídica.

Aspetos identitários do liberalismo foram, por conseguinte, iniciados pelo Estado de Polícia como a secularização, a beneficência, a dignificação do trabalho, a criação da riqueza, a aquisição de competências para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento profissional, o progresso científico, a limitação de privilégios, isto é, a criação de condições para uma cornucópia do bem-estar e de um Estado forte.

De destacar neste ciclo reformista, a reforma dos estudos maiores da Universidade de Coimbra (1772), dos estudos menores com a implantação da rede de ensino primário, da responsabilidade da Junta da Diretoria Geral de Estudos e Escolas do Reino (1794) e a criação da Biblioteca Pública (1796). O Duque de Lafões e o Abade Correia da Serra fundariam a Academia Real das Ciências (1779) que se tornaria numa plataforma de divulgação de memórias reformistas, numa rede de colaboradores nos mais variados temas científicos e de desenvolvimento económico, a codificação legislativa com a reforma iniciada pela Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código onde pontificou Pascoal José de Melo Freire (1783).

A revisão dos poderes jurisdicionais dos donatários (1790) e as alterações às circunscrições dos territórios das ouvidorias, a expropriação dos bens da igreja e dos corpos de mão morta (1796), o domínio estadual da comunicação política com a «nacionalização» dos Correios e Postas (1797), a reformas das ordens religiosas a cargo da Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Religiosas (1789), foram outros campos de intervenção estruturante para a modelação de uma sociedade moderna.

A somar à diminuição dos poderes dos donatários, muitas casas de primeiros titulares foram intervencionadas por juntas de administração judicial para o saneamento das dívidas e a fixação de rendas frugais para a conservação das dignidades nobiliárquicas, o mesmo acontecendo com a extinção dos vínculos insignificantes que paralisavam a mobilidade da propriedade e tolhiam a produção agrícola.

A ciência teve um incremento notável com destaque para a medicina, a botânica e a farmacologia. Novas ciências emergiram para o apoio à política e à administração, como foi o caso da estatística, que mudou a forma como o poder encarou a definição de estratégias de intervenção política, económica e social. As finanças régias foram reformadas à custa de uma nova contabilidade imposta ao centro e à periferia que permitiu integrar as contas régias e municipais, comparar resultados, vigiar as faltas e incongruências, apurar resultados e ganhar conhecimento sobre os custos e as receitas, embrião dos futuros orçamentos de Estado.

No campo eclesiástico, foram de grande alcance a extinção das capelas e legados pios insignificantes, o saneamento das contas dos conventos e mosteiros com muitos deles a fechar por incapacidade de subsistência, a recuperação social das freiras com a possibilidade de saírem dos conventos, depois de períodos probatórios, para contraírem matrimónio e constituírem família. Um processo semelhante ao que a Casa Pia, dependente da Intendência Geral da Polícia, levou a cabo para incrementar o aumento da população. Ou seja, uma política de substituição da caridade e da mão morta, socialmente integrada e assumida pelo Estado e não dependente das paróquias, confrarias, misericórdias, irmandades e das virtudes piedosas dos crentes.

A dinâmica para a reforma do Direito, nomeadamente das *Ordenações Filipinas*, ganhou relevância com a publicação da Lei da Boa Razão (1769) e a fixação da jurisprudência através dos Assentos da Casa da Suplicação.

Se estas foram as marcas fortes do Estado de Polícia foram, também, as do Estado Liberal, algumas até bem menos ambiciosas, como, por exemplo, as políticas de beneficência, outras mais ousadas como o alargamento e consolidação da rede das escolas primárias, outras persistentes como a política sobre as mercês, e outras até

mais obsessivas, como a recolha de impostos que levou o Estado Liberal a mobilizar um enorme exército de funcionários numa rede excessiva de repartições de finanças e alfândegas.

Estas duas «revoluções», que marcaram o período entre 1755 e 1807, entre o terramoto e as invasões francesas, uma natural, imprevista, com um poder de destruição que forçou à reconstrução política e social assertiva e inovadora, outra movida pela vontade de algumas elites reformistas, programada e projetada, mudaram a configuração da sociedade e o modo do exercício do poder. Mudaram o modelo de representação corporativo para um modo de representação individualista, proporcionaram o salto de uma economia fundada no modelo da casa e da gestão familiar para uma economia racional apoiada pelo trabalho, o conhecimento científico e técnico, pela regularidade e homogeneidade das medidas e de acordo com os modernos manuais do mercantilismo e fisiocratismo.

A imagem de um reino de vassalos e de um monarca pai, de um rebanho guardado por um pastor, foi substituída pela imagem do cidadão e da população, do poder político empenhado no bem-estar, na vida saudável, no trabalho para todos, ou seja, um Estado que pugnassem pela esperança de vida e uma vida melhor, explorasse as riquezas naturais (minas, florestas e agricultura), desenvolvesse a indústria, alargasse as competências profissionais para a inovação, fomentasse a sociabilidade cultural, social e científica na participação, partilha e fomento de associações, agremiações, clubes e instituições recreativas. No final do século XVIII, a sociedade portuguesa era completamente diferente da que tinha fechado o reinado de D. João V (1750).

Mas esta dinâmica que estava a desenhar um processo de mudança estrutural e estruturante, foi interrompida, de forma imprevista e repentina, no início do século XIX quando os exércitos de Napoleão Bonaparte, comandados por Junot, invadiram o país (1807), provocando turbulências em cadeia.

O primeiro efeito da saída do Reino do regente D. João VI e da Corte foi a súbita mudança da imagem do Brasil que, de uma colónia fonte de riqueza, passava a sede do poder régio e induzia a centralidade de um império atlântico, bem expressivo no dizer do embaixador em Londres, Domingos de Sousa Coutinho, “poder-se-ia dizer que Portugal se tornou uma possessão ultramarina em relação ao reino do Brasil”.

O assombro megalómano do seu irmão, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, que como Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, manipulou, desde o Rio de Janeiro, o projeto de união ibérica com o comprometimento do ministro plenipotenciário D. Pedro de Sousa e Holstein exprime a desorientação política por encontrar uma solução para a crise. Em Sevilha e Cádiz (entre 1809 e 1812), o futuro duque de Palmela trabalhou diplomaticamente para unir as coroas de Portugal e Espanha e, naturalmente, as colónias, para a península ibérica enfrentar o poderio da França e da Inglaterra. A sua missão, na Junta Central do governo espanhol confinado na península de Sevilha, consistiu em fazer valer os direitos de sucessão de D. Carlota Joaquina ao trono de Espanha depois das abdições de D. Carlos IV e D. Fernando VII em Bayona (1808).

É curioso que, meia dúzia de anos antes, na guerra das Laranjas, também o duque de Lafões exprimia esta ambição quando comentava com Francisco Solano: “Para que nos havemos de bater? Portugal e Espanha são duas bestas de carga. A Inglaterra nos excita a nós e a França vos aguilha a vós. Agitemos e toquemos pois as nossas sinetas; mas pelo amor de Deus, não nos façamos mal algum. Muitos se ririam em tal caso à nossa custa” (1801).

O certo, porém, com as invasões estava lançado o debate político sobre as consequências da amputação régia e de insuficiência do frágil governo da junta de governadores, sem autonomia política, titubeante na luta patriótica e limitada na capacidade de decisão por estar obrigada à consulta do monarca na Corte do Rio de Janeiro, ademais confrontada com uma administração bicéfala montada no Brasil. Ora este debate arrastava consigo a hipótese do regresso de D. João VI ou uma outra solução que passasse por restaurar a proeminência política do reino.

Mas o efeito provocado pelas invasões era surpreendente e, sobretudo, perigoso para a própria sobrevivência da monarquia.



Durante o maldito ano de 1808, depois da extinção da Casa da Bragança e da Regência, emergiram dois movimentos políticos distintos, ambos de enormes consequências, que substituíram a frouxidão da reação da regência, agravada com a deserção de alguns dos seus membros e a colaboração de outros com o governo de Junot, pelo combate heróico em defesa da independência.

O primeiro movimento foi institucionalizado e legitimou-se na fórmula da composição das Cortes. Para apoiar e sustentar a luta contra os franceses foram constituídas juntas patrióticas em cada concelho e cabeça de comarca. Estas juntas, formadas á maneiras das Cortes com representantes do clero, da nobreza e do povo, embora eleitos e reconhecidos em assembleias populares, portanto, com um grau de representatividade mais alargado, tomaram conta dos governos locais e organizaram a resposta militar contra os invasores.

O segundo movimento, mais radical, consistiu no maior levantamento popular de toda a nossa história, uma revolta do povo em armas, descontente com as orientações da regência de governadores e os compromissos das juntas, que libertou, em pouco tempo, perto de 9/10 do território, facilitando o desembarque das tropas inglesas. Esta «heróica e gloriosa» revolta popular chegou a colocar em causa o próprio regime monárquico, mas o sistema institucionalizado resistiu e os grandes, através das juntas, assumiram a autoridade em nome de D. João VI com o apoio da Igreja. Mas os motins populares, carregados de uma simbologia sebástica e religiosidade mítica, marcariam a guerra de guerrilha que derrotaria os exércitos mais poderosos da altura.

Este assalto ao poder, de forma institucionalizada ou popular, fora dos pergaminhos tradicionais, arredou dos governos camarários as vereações oligárquicas e permitiu a formação de governos escolhidos em assembleias populares, com mais ou menos representatividade, que radicalizaram a luta política, semearam raízes de autonomia e independência, alimentaram o mal-estar social e pressionaram a procura por uma solução política.

Por isso, o mais importante destes movimentos foi a memória de uma experiência que deixou o lastro de uma evidência que nunca tinha sido vivida coletivamente e provou às elites que as populações podiam e eram capazes de resistir e governarem-se sem a presença do monarca ou a sua proteção, sem os poderes constituídos, ou seja, uma hipótese muito perigosa para o regime que ficava, doravante, obrigado a encontrar um projeto para responder à crise política e à instabilidade social.

Esta experiência foi marcante para a meia dúzia de anos que se seguiram e antecederam os preparativos do levantamento militar de Santo Ovídio (24 de agosto de 1820), incluindo os efeitos da vigilância, controlo e repressão das tropas inglesas e portuguesas.

Mas houve outros efeitos que tiveram a ver com o contágio das ideias da revolução francesa, sobretudo, através de convívios, partilhas de missões e confrontos entre soldados franceses, populares e elites civis e militares que contribuíram para a inculcação dos ideais liberais do projeto administrativo e constitucional napoleónico. Esta contaminação alastrou a insatisfação e alimentou as hipóteses de um regime diferente, assente ademais numa manifestação anticlerical e profundamente secular que ameaçava os poderes da Igreja, abalava convicções tradicionalistas e pressionava a procura por uma saída política fora dos cânones vigentes.

No tempo de chegada a 24 de agosto de 1820 tinha ficado demonstrado historicamente, vivido coletivamente pelas camadas populares e interiorizado pelas elites, uma série de experiências que, desde os meados do século XVIII, tinham mudado o quadro tradicional do Antigo Regime: a) que a sociedade era reformável, podia ser alterada, não resultava de uma inevitabilidade divina nem de uma imutabilidade irremediável; b) que as fronteiras das reformas passavam pelo que a «boa razão possibilitasse» e os homens fossem capazes; c) que as reformas deviam seguir o direito natural e não a dogmática jurídica do *ius commune*; d) que o exercício do poder devia ter por objetivo o bem-estar da população, o interesse público, e não os privilégios e estatutos corporativos; e) que o governo podia dispensar a presença do rei e a sua tutela; f) que a representatividade política devia ser o mais alargada possível, e decorrer de processos eleitorais.

O caldo cultural, político e social estava, portanto, suficientemente fermentado, manifestar-se-ia nas opções populares mais radicais, nas variantes moderadas e revisionistas do liberalismo e nas reações

contrarrevolucionárias. Todas estas tendências se confrontaram no curto período vintista, na pós-morte de D. João VI e na outorga da Carta Constitucional, no governo miguelistas, no governo do exílio na Terceira, na guerra civil, na experiência radical setembrista e no golpe de Costa Cabral.

Uma opção liberal marcadamente popular, fundada numa representatividade política alargada para eleitores e eleitos, para os detentores do exercício do poder, uma legitimidade eletiva, tanto para a escolha dos deputados, como dos juizes eletivos e secretários de estado. O emblema desta opção foi, sobretudo, a Constituição de 1822, mas, também, a Constituição de 1838 que valeram, essencialmente, como panfletos políticos.

Uma opção moderada e institucional, defendendo o resultado de arranjos eletivos com filtros aristocráticos e escolhas elitistas, mais apegada à onda reformista iluminista que tinha tomado conta do final do Antigo Regime. Foi a que resultou e ficou expressa na Carta Constitucional que vigoraria pelo longo período entre 1842 e 1910.

Uma terceira opção, conservadora, defensora do trono e do altar, que pretendendo manter mais do que mudar, aceitava introduzir arranjos constitucionais mitigados sobre a participação no sistema político. De certa maneira revista na Carta Constitucional, em especial no poder moderador do rei e na Câmara dos Pares.

E, finalmente, uma quarta opção, contrarrevolucionária, que defendia o regresso ao Antigo Regime, admitia apenas a consulta às Cortes tradicionais, a permanência do regime de autoridade divina delegada no monarca, a prevalência da graça e da mercê, a sociedade de privilégios e as desigualdades naturais da representatividade política.

Este foi, por conseguinte, o resultado do processo rizomático que cresceu, desde o Estado de Polícia, por feixes convergentes e divergentes e acelerou com as invasões francesas e teve o seu ato proclamatório na revolução de 1820. Uma proclamação efémera, interrompida com a Vila-Francada (1823) que obrigou à dissolução das Cortes Ordinárias, aboliu a Constituição de 1822 e silenciou a revolução depois do regresso de D. Miguel e da restauração do regime corporativo legitimado em Cortes (1828-1834), apesar da curtíssima vigência da Carta Constitucional entre 1826 e 1828.

O confronto da guerra civil (1832-1834) que terminou com a Convenção de Évora Monte (maio de 1834), a que se seguiria a regência de D. Pedro, acabaria por desembocar na revolução de setembro (1836) e numa nova Constituição proclamatória (1838) até que o golpe de Costa Cabral restaurou a Carta Constitucional (27 de janeiro de 1842) até à proclamação da República (1910).

É preciso, portanto, enfatizar que, do ponto de vista constitucional, uma das bandeiras do liberalismo, as constituições de 1822 e 1838, que surgiram de assembleias eletivas, tiveram uma vigência efémera e que a Carta Constitucional, que não foi aprovada por deputados, mas outorgado pelo monarca, regulou, de facto, constitucionalmente o liberalismo monárquico até 1910.

Podemos dizer, em conclusão, que na sequência de um processo cumulativo de mudanças estruturais, a revolução de 1820 foi mais um momento na implantação do liberalismo e não o momento, mais um ponto de chegada do que um ponto de partida.

Acompanhando, aliás, o que acabei de expor, o conjunto diversificado dos artigos que compõem os números 14 e 15 dos *Cadernos do Arquivo Municipal* evidenciam a proximidade a esta interpretação do liberalismo constitucional monárquico. Fazemos votos que o nosso trabalho, fruto de muitas colaborações, desde a equipa de técnicos superiores do Arquivo Municipal até aos autores e revisores científicos dos textos, contribua, de forma inovadora, para o enriquecimento da historiografia Oitocentista.